



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro, autorização de funcionamento e estabelecimento de prazos para promoção da acessibilidade no Centro Educacional Novo Horizonte – Unidade I , destinado às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 010780/2008/Vol.01 e 02 PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 3.461/2021	
PARECER CME/JF Nº 51/2024	APROVADO EM: 18/06/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do **Centro Educacional Novo Horizonte – Unidade I**, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na rua Tomaz Gonzaga nº 139, bairro Francisco Bernardino, nesta cidade, destinada às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4889, de 25 de agosto de 2021 (publicada em 26 de agosto do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 07 de setembro de 2020. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer nº 55/2021 - CME/JF, aprovado em 29 de junho de 2021.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer nº 55/2021 - CME/JF, antes referenciado, emitiu o Parecer nº 21/2022 - CME/JF, aprovado em 11 de agosto de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução nº 001, de 01 de outubro de 2013 - CME/JF, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento



Lei Municipal nº 12.086/2010

das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 07 de novembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 3.461/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, anteriormente mencionada.

Destacamos abaixo, informações contidas no Memorando de Verificação “*in loco*” anexado no despacho 12 do P.A. nº 3461/2021, emitido pela equipe da SEPART:

Do Atendimento:

* A Instituição funciona em horário parcial de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas;

* O número de crianças matriculadas é de 69 crianças.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

*A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da Instituição serão atualizados e analisados pelas técnicas da Supervisão das Escolas Particulares, verificando se atendem às legislações educacionais vigentes.

Condições do imóvel:

Da Rede Física:

O imóvel é constituído de pavimento único, térreo (nível da rua e possui os seguintes espaços:

*01 corredor externo de acesso ao imóvel medindo 21 m²;

*01 recepção/secretaria/sala professores/coordenação pedagógica medindo 16,75m²;

*01 área de circulação interna medindo 4,55m²;

*01 brinquedoteca medindo 10,38 m²;

*01 cozinha 7,18 m²;

*01 área livre coberta medindo 52,25 m² com parque infantil e uma cuba de inox com três lavatórios, próximo às instalações sanitárias, destinadas às crianças;

*01 área livre descoberta medindo 30,26 m²;

* 01 área livre descoberta com brinquedos pedagógicos e circuito de brincadeiras medindo 13,85 m²;

* 01 sala de atividades medindo 14 m². (Mat. I e II)

* 01 sala de atividades medindo 20,38 m²; (Mat. III)

* 01 sala de atividades medindo 13,80 m²; (2º P)

* 01 sala de atividades medindo 26 m²; (1º P)



Lei Municipal nº 12.086/2010

- * 01 instalação sanitária medindo 2,32 m² destinada aos professores e funcionários, com 01 vaso e 01 pia de tamanho comum;
- * 02 instalações sanitárias medindo, respectivamente, 0,98m² e 1,36m² separadas por sexo; cada uma contendo 01 vaso e 01 pia, ambos apropriados à Educação Infantil;

Importante destacar que, em relação a rede física, foi informado no supracitado Memorando de Verificação “*in loco*” que em 2019, em atendimento ao Parecer nº 92/2018 - CME/JF (fl. 295/Vol.01 do Processo Físico 010780/2008/Vol.02), a Instituição eliminou os desníveis existentes (degraus) que dão acesso ao imóvel pela calçada e entre o portão, que dá acesso à área de circulação até a secretaria, estando a escola livre de barreiras arquitetônicas, porém não há banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD). Dessa forma, o imóvel ainda encontra-se em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo: [...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Oportuno ressaltar, que a não construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, poderá justificar o que dispõe o parágrafo único, art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município. [...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Segundo o mesmo relatório, a Instituição “possui condições de obter a renovação de registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na



Lei Municipal nº 12.086/2010

faixa etária de 01 a 05 anos, em horário parcial sem oferta de alimentação”.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento do **Centro Educacional Novo Horizonte – Unidade I**, para atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial, sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 07 de setembro de 2023.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito ao representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico e laudo técnico emitido por profissional responsável, constando a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

Por conseguinte, requer à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que verifique o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para construção/reforma do banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) .

Reitera, ainda, a necessidade de acompanhamento da atualização do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição por parte da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 18 de junho de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 20 de junho de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 51/2024 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhorsejf@gmail.com